



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## RESOLUÇÃO N.º 02/2024

de 28 de junho de 2024



### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução consistente no recebimento de denúncia para apurar conduta do Excelentíssimo Vereador Hernandez Coelho Vitorasse, protocolada sob o n.º 311/2024, conforme Sessão Ordinária de 28 de junho de 2024, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito deste Legislativo Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Comissão Processante – CP 02/2024, conforme deliberação em sessão, ficando assim constituída a partir de sorteio realizado entre os vereadores presentes:

Vereadora Paulo Aparecido Thereza – PRB  
Vereador Vanildo Kampim – PODEMOS  
Vereador Éldo Lopes Tomé – PDT

**Parágrafo único.** A escolha do presidente e do relator da comissão se deu por deliberação dos seus membros ocorrida durante a sessão que acolheu a denúncia e aprovou a constituição da comissão processante, tendo ficado estabelecido da seguinte forma:

PRESIDENTE: Paulo Aparecido Thereza – PRB  
RELATOR: Vanildo Kampim – PODEMOS  
MEMBRO: Éldo Lopes Tomé – PDT

**Art. 2º** Conforme deliberação em plenário, a Comissão Processante foi formada a partir de denúncia do Presidente do Partido Progressistas – 11, Senhor STEWAND BERGER SCHULTZ, protocolada sob o nº 311/2024, cujas manifestações delimitam o objeto da investigação e trabalhos desta Comissão Processante, conforme teor integral da denúncia lida em plenário e juntada ao respectivo procedimento.

**Art. 3º** Será observado o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e, nos termos do artigo 5º, inciso VII da referida norma, o processo a que se refere essa resolução, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 28 de junho de 2024.

**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente

**MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO**  
Vice-Presidente

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
1º Secretário(a)

**VANILDO KAMPIM**  
2º Secretário